



Câmara Municipal de Mesquita

Gabinete da Presidência

042/21/02/21. N 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

Nº 042/21/02/2021

03/05/2021

Projeto de Lei nº 008CMM/GP/2021.

Autor: Saint Clair Esperança Passos "SANCLER NININHO"

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Mesquita

1º A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

0442102 121 03

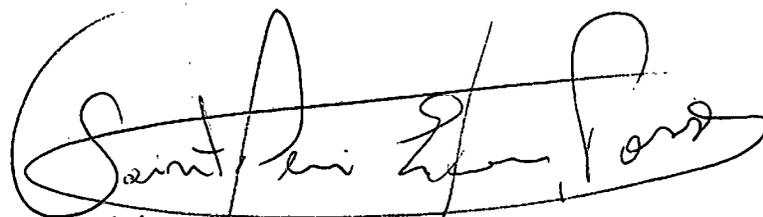
Art. 3º A comprovação do indivíduo como doador de sangue será efetuada através da apresentação da carteira de doador, com foto, expedida pela entidade coletora.

Art. 4º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 12 de abril de 2021.



Saint Clair Esperança Passos

VEREADOR PRESIDENTE
M.A.: 10009

JUSTIFICATIVA

O Município de Mesquita, RJ é uma cidade onde seus moradores são solidários, mas precisamos fazer mais.

Sabemos que os bancos de sangue sofrem dificuldades por ter uma grande demanda de usuários.

Este projeto de lei vem ao encontro às necessidades vivenciadas nos dias de hoje e busca premiar o doador de sangue, mesmo sabendo que o seu ato de abnegação é incomensurável.

O presente Projeto constitui-se no reconhecimento a estes verdadeiros heróis anônimos de nosso tempo, cuja maior conquista é salvar vidas, independentemente de qualquer interesse material.

O objetivo é estender aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento onde houver formação de filas.

Por esta razão apresento o presente projeto esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.

Gabinete Vereador Sancler Nininho
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Mesquita – Rio de Janeiro
email: gabinetedopresidentesancler@gmail.com
Telefone: (21) 3589-6231/35896232